COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 353/2021

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Projeto de Lei. Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018. **Proposta de emenda para prever mecanismos de transparência adequados à gestão de verba pública.** Aprovação com emendas.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que propõe a alteração das Leis Municipais 8.915/2015 e 9.409/2018, que tratam, respectivamente, da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e que criou o Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Dada a urgência e relevância do tema, foram convocadas para análise conjunta, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto, na forma como proposto não

atende à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que as alterações propostas não apresentam solução à transparência na gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e nem nas deliberações do Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta do meio ambiente, porém, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é necessário pontuar que a proposição exige alterações, crendo esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto desde que acolhidas as emendas citadas abaixo:

> **EMENDA ADITIVA N. 01**
> Acrescenta o §§4º e 5º ao 207 da Lei Municipal 8.915/2015:
> Art. 207
> §4º. As entradas, aplicação e resultados dos recursos financeiros do FMMA serão divulgados em Portal da Transparência, garantido o acesso público aos referidos dados.
> §5º. As atas de reunião e as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA serão divulgados no Diário Oficial do Município, garantido o acesso público aos referidos dados.

> **EMENDA ADITIVA N. 02**
> Acrescenta o §6º ao 9º da Lei Municipal 9.409/2018:
> Art. 9º
> §6º. As atas de reunião e as deliberações do Conselho Municipal de Resiliência – CORE serão divulgados no Diário Oficial do Município, garantido o acesso público aos referidos dados.

Justificativa das emendas. Como dito, é louvável que se busque o aprimoramento da gestão dos Fundos Municipais, bem assim amplie-se a participação nos Conselhos Municipais, todavia, na forma como proposto o Executivo Municipal não garante publicidade quanto aos dados financeiros e as

deliberações dos Conselhos citados, ferramentas essenciais ao exercício democrático e participativo exigidos pela Lei Complementar Federal 101/2000.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-353/2021 CONDICIONADA** às emendas propostas, para garantir o acesso público aos dados financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente e às deliberações do Conselho Gestor do FMMA e do Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais .

É o parecer.

Salvador, 12 de dezembro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA